	7
	DF-FF76877
	Щ
	벋
	$\frac{7}{2}$
	S
	67
	Щ
ز	2
E SOUZA.	7
ಠ್ಷ	2
Ш	č
o O	245
80	ğ
por JOAO BARROSO DE SOUZA.	HIND. RESEASOR-2005BODE-6703AODE
AR	5
OB	ý
ĕ	c
ñ	u.
mente por JOAO B/	ţ
te	١.
'n	
ם	900
gib	h.
nento foi assinado digi	m on hr/sped
ina	2
3SS	ď
ō	ţ
ē	±
ĕ	ď
ű	//
Este documento	<u>.</u>
Este	ع
ш́	÷
	٥
	nferência acesse
	Š
	<u>2</u> .
	â
	đ
	>

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1250/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11455/2018.
   Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Hospital Ínfantil Dr.Fajardo
- 4- Responsável: Aly Nasser Abrahim Ballut (Ordenador de Despesa)
- 5- Exercício: 2017
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5665/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. HOSP. INFANTIL DR.FAJÁRDO . Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Notificação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr.Aly Nasser Abrahim Ballut, então Diretor-Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo, exercício de 2017, nos termos dos arts. 22, III, *b*, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut no valor de R\$ 14.000,00 (Catorze Mil), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro anteriormente do prazo conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.3. Recomendar** aos atuais e futuros gestores do Hospital Infantil Dr. Fajardo que observem, rigorosamente, as normas que regem suas

o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	orma o código: REQEAQOB-20056ODE-6703AODE-EF76877B
Š	۶
တ္တ	ά
円	Ö
0	ДЦ
S	щ
RR	ċ
BA	5
ō	ý
ð	9
7	2
ğ	į
ä	0
Ĕ	ď
gita	/60
jpc	٤
g	Ś
Si.	8
assi	ģ
nento foi assinado diç	of the angle of the part of th
Este documento	1
me	ç
S	//:
ŏ	‡
ŝ	4
_	0
	oferância acecea o eite hi
	9
	0
	2
	oro
	+

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1250/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

atividades, notadamente aquelas relativas à atuação proba, gerencial e eficiente da Administração Pública na realização de contratações públicas, por licitação, ou mesmo de suas dispensas.

- 10.4. Notificar o Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut, com cópia do Acórdão, Relatório/voto, para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral